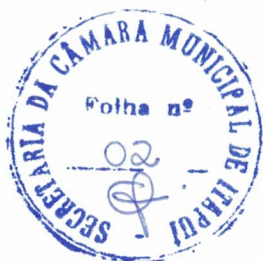




Prefeitura Municipal de Itapuí



PROJETO DE LEI Nº. 035/2009
DE 14 DE JULHO DE 2009



DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NA RUA PRIMO SPIRANDELLI, S/N, ESQUINA COM A RUA CECILIA BUENO DO PRADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que o imóvel de que trata esta Lei não está construído em concordância com as normas técnicas estabelecidas,

CONSIDERANDO, a situação de deterioração do imóvel, podendo colocar cidadãos em situação de risco;

CONSIDERANDO, que o imóvel é alvo constante de invasões e acrescentando a ação de vândalos e marginais que usam do local frequentemente para prática de delitos;

CONSIDERANDO AINDA, que o local será objeto de no projeto para construção de um centro de informática, de acesso cultural e pedagógico.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapuí aprovou e ele promulga e sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a demolir o imóvel localizado na Rua Primo Spirandelli, s/n, esquina com a Rua Cecília Bueno de Prado, bairro Irmãos Franceschi, antiga Unidade de Saúde.

Art. 2º O Laudo de vistoria técnico elaborado pelo Engenheiro Cível da Prefeitura Municipal, que dispõe sobre as condições técnicas de uso e segurança do imóvel em anexo, fica como parte integrante desta Lei.

Art. 3º O município designará um servidor do departamento de obras para acompanhar os serviços de que trata esta lei.

Recebi - 20/07/2009.
Iraís Semando Garcia.

CNPJ 46.189.726/0001-15

Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Itapuí



Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, estão consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 14 de Julho de 2009.


JOSÉ GILBERTO SAGGIARO
Prefeito Municipal

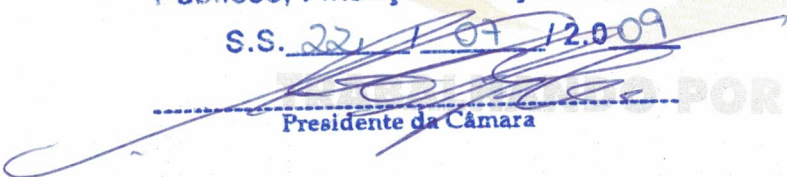
**APROVADO COMO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO**

S.S. 23 / 07 / 2009


PRESIDENTE

**Comissão de Constituição, Justiça,
Cidadania, Obras, Melhoramentos
Publicos, Finanças e Orçamento.**

S.S. 22 / 07 / 2009


Presidente da Câmara



**APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
DISCUSSÃO ÚNICA.**

S.S. 22 / 07 / 2009


PRESIDENTE



LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

LOURIVAL MAZOTI, engenheiro civil, da Prefeitura Municipal de Itapuí, registrado no CREA sob nº 0601073822, atesta, após ter feita vistoria técnica, no prédio, localizado a rua Primo Spirandelli esquina com a rua Cecília Bueno do Prado s/ nº, loteamento Irmãos Franceschi, nesta cidade de Itapuí, com área construída aproximada de 60,00 m², de propriedade que consta pertencer a Prefeitura Municipal de Itapuí, o mesmo não oferece condições de segurança e uso pelos motivos constatados na presente vistoria

- 1- Prédio acima citado não está, construído conforme normas estabelecidas pelo Código Sanitário.
- 2- Construído de madeira, estando varias paredes e painéis já danificados.
- 3- Cobertura em telhas fibro- cimento, estando a maioria rachadas
- 4- Alicerce danificados com rachaduras.

Prefeitura Municipal de Itapui, 13 de julho 2.009

Engº Civil  Lourival Mazoti





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

AUTOGRAFO Nº 041/2009 PROJETO DE LEI Nº 035/2009

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO DE
IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NA RUA PRIMO
SPIRANDELLI, S/N, ESQUINA COM A RUA CECILIA
BUENO DO PRADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, decreta:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a demolir o imóvel localizado na Rua Primo Spirandelli, s/n, esquina com a Rua Cecília Bueno de Prado, bairro Irmãos Franceschi, antiga Unidade de Saúde.

Art. 2º O Laudo de vistoria técnico elaborado pelo Engenheiro Cível da Prefeitura Municipal, que dispõe sobre as condições técnicas de uso e segurança do imóvel em anexo, fica como parte integrante desta Lei.

Art. 3º O município designará um servidor do departamento de obras para acompanhar os serviços de que trata esta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, estão consignadas no orçamento vigente.

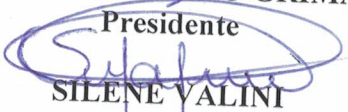
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 22 de Julho de 2009.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI

Presidente


SILENE VALINI

Secretaria

